



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00477/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios com fonte ampliada 16 nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos e com fonte ampliada em corpo 16 em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: motéis, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios impressos com fonte ampliada em corpo 16 deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - deficiente visual: caracteriza-se pela limitação ou perda total das funções básicas do olho e do sistema visual.

II - local público: é aquele aberto e utilizado pela sociedade, com acesso gratuito ou mediante pagamento de taxa de ingresso; e

III - estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Pessoa com Deficiência, orientação normativa para a implementação e fiscalização da lei.

Art. 5º As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2021, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).